

Processo Licitatório nº 16/2023

Pregão Presencial nº 03/2023

Ref.: análise de impugnação ao edital

INTRODUÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital que rege o Processo Licitatório nº 16/2023, modalidade Pregão Presencial nº 03/2023, apresentada pela empresa TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO – EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.613.975/0001-65. Em razão disso, passo à sua análise:

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, necessária a verificação do atendimento aos requisitos objetivos da impugnação formulada.

Quanto à legitimidade, verifica-se que foi formulada por pretense licitante interessado em participar do certame.

Quanto à tempestividade, tem-se que a impugnação foi enviada para o e-mail institucional da Câmara Municipal no dia 14/11/2023. O edital que rege o certame, na Item III, clausula 3, “a impugnação aos termos deste edital perante a Comissão de Licitações quanto a possíveis falhas ou irregularidades, poderá ser feita por qualquer cidadão até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas”, no caso, a sessão está designada para o dia 21/11/2023, constatando-se que a impugnação atende ao requisito objetivo da tempestividade.

Destarte, restam atendidos os requisitos objetivos da tempestividade, do instrumento hábil e da legitimidade do impugnante.

DO MÉRITO

Trata-se de impugnação ao edital do certame formulada pelo empresa TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO – EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.613.975/0001-65, através da qual, em síntese, aduz que a descrição do objeto licitado “fere os princípios da licitação, incluir

especificações técnicas e injustificadamente levem a cotação de determinada marca/produto, mesmo que não esteja explícito no edital”.

O certame tem por objeto a aquisição de 05 (cinco) equipamentos de ar condicionado de 24.000 BTU's e 12.000 BTU's, consignada no Termo de Referência (Anexo I), do Edital o seguinte: ITEM 1: Equipamentos de ar condicionado conectados à rede elétrica, sendo: 03 (seis) aparelhos de condicionador de ar: capacidade de 24.000 BTU/h, por aparelho; modelo split; tecnologia dual inverter; tensão de alimentação 220V e 02 (dois) aparelhos de condicionador de ar: capacidade de 12.000 BTU/h, por aparelho; modelo split; tecnologia dual inverter; tensão de alimentação 220V.

A exata descrição do objeto a ser licitado é de fundamental importância para o órgão contratante e para os pretensos interessados em contratar, devendo se dar de forma objetiva, evitando, conseqüentemente, subjetivismo.

No que tange à descrição “dual inverter” lançada no edital, justifica-se pelo fato de que já existem evidências de se tratar de uma tecnologia adotada pelos fabricantes de equipamentos de ar condicionado, capaz de gerar economia no consumo de energia, a marca/especificações sugeridas tratam-se de requisitos mínimos, podendo as empresas concorrerem com aparelhos de qualidade superior.

Apesar do alegado na impugnação de que supostamente houve direcionamento de licitação e, em pesquisa na rede mundial de computadores, pode-se concluir que a tecnologia “dual” gera uma economia significativa de energia, conseqüentemente aos cofres públicos.

Um ar-condicionado equipado com tecnologia Inverter significa uma operação mais eficiente e menor gasto de energia. Por isso, o preço desses equipamentos é mais alto. Mas qual a diferença entre ar-condicionado Inverter e Dual Inverter? O Shoptime explica.

O motor Inverter costuma equipar aparelhos de ar-condicionado e também eletrodomésticos, como geladeira, máquina de lavar e micro-ondas, mais modernos e com perfil mais premium.

O principal diferencial é que os aparelhos de ar-condicionado Inverter não ligam e desligam seu compressor de tempos em tempos, como fazem os equipamentos convencionais para aumentar a refrigeração de um ambiente.

Ao trabalhar em rotação variável e contínua, o motor eletrônico faz a manutenção da temperatura dos ambientes, aumentando e reduzindo a potência conforme necessário, em conjunto com sensores mais precisos que monitoram a refrigeração.

Com isso, o equipamento consegue manter a temperatura escolhida com menos esforço e menor consumo de energia, ou seja, o impacto na conta de luz é reduzido. O motor eletrônico ainda deixa a condensadora (unidade externa) menos barulhenta.

Algumas marcas utilizam a denominação Inverter ou Digital Inverter para o motor eletrônico simples. A economia no consumo de energia com um ar-condicionado Inverter ou Digital Inverter pode chegar a 40%, na comparação com um aparelho convencional novo. Em relação ao consumo de um equipamento mais antigo, essa economia pode ficar no patamar entre 60% e 70%.

E existem marcas que trabalham com ar-condicionado Dual Inverter, que prometem ser ainda mais silenciosos e econômicos. Eles contam com compressor rotativo duplo, que trabalha com mais estabilidade e atinge a temperatura desejada até 30% mais rápido. A economia também pode ultrapassar os 70%, na comparação com um ar-condicionado mais antigo¹.

Portanto, a Câmara pretende adquirir equipamentos de ar condicionado de qualidade e econômicos, com a tecnologia que garanta maior eficiência, independentemente de marca.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Pregoeiro da Câmara Municipal de Divino/MG, conhece da impugnação apresentada, ante o atendimento aos requisitos objetivos e, no mérito, não acata seus fundamentos.

Fica mantida a sessão designada para o dia 21/11/2023.

Será publicado aviso da manutenção da referida sessão em razão da decisão ora tomada, para amplo conhecimento de todos.

Romeu Sampaio

Pregoeiro

¹<https://www.techtudo.com.br/noticias/2022/04/ar-condicionado-qual-a-diferenca-entre-inverter-e-dual-inverter.ghtml>